



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 3349

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- Ata de Registro de Preço nº 024/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021.
- Ata de Registro de Preço nº 026/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atas



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antonio Marcos Araújo de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ nº 11.412.421/0001-45, representado por sua Secretária, a Srª Isabela Dias Freitas Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, representada pelo Senhor Gileno Rodrigues Silva, Titular, com sede na Rua Ceará, nº 02, Galpão 1, São Cristovão, Salvador/BA, CEP: 41.510-770, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.683.183/0001-20, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA**, mediante a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 206/2021 e homologada em 14/06/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, Decretos Municipais nºs 057/2007, 04/2017 e 019/2020 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, LOTES DE Nºs: 02 e 07, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.

3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DO REAJUSTE

4.1 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.2 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- 4.3 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 4.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPRA DOS PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A assinatura da presente Ata de Registro de Preço não obriga a Administração Pública a adquirir os produtos ou serviços cujos preços foram registrados. A presente ata é um compromisso para futura contratação de acordo com a demanda do Município dentro do prazo de sua validade.

6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 6.2 A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- 6.3 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de EVENTUAL redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

7. DOS PRAZOS

- 7.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.
- 7.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.
- 7.3 - Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, *sem ônus*.
- 7.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 8.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.
- 8.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
- 8.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 9.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.
- 9.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- 9.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais fornecedores.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- 5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.
- 6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 O FORNECEDOR, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 10.1.2. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- 10.1.3. Disponer de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 10.1.4. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do material ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quito com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 10.1.5. Entregar os objetos licitados no Município de Aratuípe, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 10.1.6. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas às aquelas apresentadas no momento da classificação.
- 10.1.7. Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo MUNICÍPIO, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

12. DA ENTREGA

- 12.1 - Os medicamentos serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.
- Parágrafo único** - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 13.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- 3.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa oriunda imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.
- 3.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 3.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento por parte de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.
- 3.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 3.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.
- 3.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste Instrumento;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- 14.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15. DA COBRANÇA JUDICIAL

- 15.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.
- 16.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 - O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento, objeto deste Instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 19.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 19.2 - O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento e Contrato;
 - II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.3 - Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:
- I - quando se tomarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

19.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

19.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

19.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

19.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

20. DO FORO

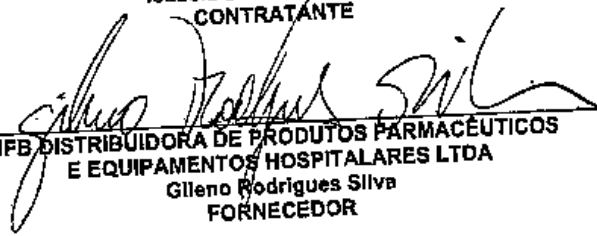
20.1. Fica eleito o foro da comarca de Nazaré, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Aratuípe, 22 de junho de 2021.

Assinaturas:


MUNICÍPIO DE ARATUIPE
Antonio Marcos Araújo de Souza
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Isabela Dias Freitas Silva
CONTRATANTE


JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Gileno Rodrigues Silva
FORNECEDOR

Testemunhas:







Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA.

EMPRESA- JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ-14.683.163/0001-20

LOTE 02 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJETÁVEL	1500	R\$ 14,53	R\$ 21.795,00	UNIÃO QUÍMICA
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJ 250MG EM 5 ML	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00	HIPOLABOR
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA 10ML UNIDADE	10000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00	SAMTEC
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100ML para solução injetável	3000	R\$ 1,96	R\$ 5.880,00	FRENSIUS
5	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA	600	R\$ 1,76	R\$ 1.056,00	HIPOLABOR
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUS INJETÁVEL	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00	TEUTO
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUS INJETÁVEL	400	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00	TEUTO
8	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI+ 100.000 UI	400	R\$ 3,86	R\$ 1.544,00	BLAU
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20mg/ml	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00	FARMACE
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DÍPIRONA 4 mg/ml + 500 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R\$ 2,88	R\$ 1.152,00	FARMACE
11	CEFOTAXIMA SÓDICA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 17,76	R\$ 3.552,00	AUROBINDO
12	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R\$ 7,10	R\$ 2.840,00	BLAU
13	CETOPROFENO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg/ml INTRAMUSCULAR	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00	HIPOLABOR
14	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%(2,56mEq/ml) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	R\$ 0,45	R\$ 270,00	SAMTEC
15	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R\$ 1,76	R\$ 704,00	HIPOLABOR
16	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1% (10MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRICTOR	600	R\$ 1,86	R\$ 1.116,00	HYPOFARMA
17	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5	600		R\$ 240,00	SANTISTA

Antas



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

9	CIPROFLOXACINO 500 MG – COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,30	R\$	9.000,00	PRATI,DONADUZZI
10	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	3000	R\$ 2,00	R\$	6.000,00	E.M.S
11	CLARITROMICINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	200	R\$ 20,00	R\$	4.000,00	E.M.S
12	CLINDAMICINA - CLORIDRATO 300MG CÁPSULA	6000	R\$ 3,85	R\$	23.100,00	TEUTO
13	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	400	R\$ 4,30	R\$	1.720,00	PRATI,DONADUZZI
14	ERITROMICINA, ESTEARATO 500MG COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,45	R\$	1.350,00	PRATI,DONADUZZI
15	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 500.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	300	R\$ 9,14	R\$	2.742,00	BLAU
16	METRONIDAZOL 100MM/G GELEIA VAGINAL - 50G	2500	R\$ 5,00	R\$	12.500,00	SANVAL
17	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,14	R\$	840,00	PRATI,DONADUZZI
18	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 80ML	200	R\$ 6,00	R\$	1.200,00	PRATI,DONADUZZI
19	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL	400	R\$ 4,00	R\$	1.600,00	PRATI,DONADUZZI
20	NISTATINA CREME VAG. 25.000U.I./g	3000	R\$ 5,60	R\$	16.800,00	PRATI,DONADUZZI
21	NITROFURANTOÍNA 5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	100	R\$ 17,33	R\$	1.733,00	ASPEN
22	NITROFURANTOÍNA 100MG COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,32	R\$	3.200,00	HYPERMARCAS
23	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML SUS ORAL -100ML	1000	R\$ 1,94	R\$	1.940,00	PRATI,DONADUZZI
24	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,15	R\$	3.000,00	PRATI,DONADUZZI
25	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	100	R\$ 10,90	R\$	1.090,00	ALLERGAN
26	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	600	R\$ 2,02	R\$	1.212,00	BELFAR
27	TETRACICLINA POMADA OFTÁLMICA 15G	100	R\$ 17,89	R\$	1.789,00	CIFARMA
28	COLAGENASE + CLORANFENICOL, pomada (0,6UI + 0,01g)g tb 30g. A	200	R\$ 13,62	R\$	2.724,00	CRISTALIA
TOTAL DO LOTE 07				R\$	220.000,00	

Beatas



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

	mg/mL solução injetável		R\$ 0,40		
18	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	HIPOLABOR
19	DICLOFENACO SÓDICO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 75mg/ml	1000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00	FARMACE
20	DIPIRONA MONOIDRATADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg/ml - IM	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00	SANTISTA
21	ENANTATO DE NORESTISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML INJETÁVEL	3400	R\$ 9,50	R\$ 32.300,00	BAYER
22	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R\$ 1,80	R\$ 720,00	HIPOLABOR
23	FOSFATO DE DEXAMETASONA- SOLUÇÃO INJETÁVEL 4mg/ml	800	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00	FARMACE
24	FUROSEMIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg/ml	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00	SANTISTA
25	GLICOSE 25% AMPOLA	600	R\$ 0,50	R\$ 300,00	SAMTEC
26	GLICOSE 50% AMPOLA	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00	SAMTEC
27	HIDROCORTISONA 100 MG AMPOLA	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00	BLAU
28	HIDROCORTISONA 500 MG AMPOLA	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00	BLAU
29	ONDANSETRONA 4MG AMPOLA 2ML	800	R\$ 1,21	R\$ 968,00	NOVAFARMA
30	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML,	4000	R\$ 2,19	R\$ 8.760,00	FRENESIUS
31	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML,	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00	FRENESIUS
32	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML,	5000	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00	FRENESIUS
33	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500 ML,	1000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00	FRENESIUS
34	SORO GLICOSADO 5% 250ML,	2000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00	FRENESIUS
35	SORO GLICOSADO 5% 500ML,	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00	FRENESIUS
36	SORORINGER LACTATO 500 ML,	3500	R\$ 2,92	R\$ 10.220,00	FRENESIUS
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 155.000,00	

LOTE 07 - MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS DA ATENÇÃO BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	AMOXICILINA +CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00	GLAXOSMITHKINE
2	AMOXICILINA +CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG COMPRIMIDO	7200	R\$ 0,80	R\$ 5.760,00	SANDOZ
3	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	42000	R\$ 0,30	R\$ 12.600,00	PRATI,DONADUZZI
4	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00	PRATI,DONADUZZI
5	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	16000	R\$ 1,50	R\$ 24.000,00	PHARLAB
6	AZITROMICINA 600MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	3000	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00	PRATI,DONADUZZI
7	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00	ABL
8	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL/ 100ML	3000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00	ABL

Antas



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antonio Marcos Araújo de Souza, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE**, inscrito no CNPJ nº 11.412.421/0001-45, representado por sua Secretária, a Srª Isabela Dias Freitas Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, representada pelo Senhor Marlon Marcos Arruda Araújo, Titular, com sede na Rua Avenida Santiago de Compostela s/n, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP: 40.279-150, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.294.636/0001-32**, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA**, mediante a necessidade da CONTRATANTE, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 206/2021 e homologada em 14/06/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16, Decretos Municipais nºs 057/2007, 04/2017 e 019/2020 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, LOTE DE Nº 04, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.

3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de veículo e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DO REAJUSTE

4.1 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.2 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

9.5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

9.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitação e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta Licitação.

2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.

3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento do material ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

5.0. Entregar os objetos licitados no Município de Aratuípe, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida

6.0 Os materiais fornecido deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação

7.0. Em caso de reprovação dos objetos por quaisquer irregularidades constatada pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia

12. DA ENTREGA

12.1 – Os medicamentos serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

Parágrafo único – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

13.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

4.3 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPRA DOS PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A assinatura da presente Ata de Registro de Preço não obriga a Administração Pública a adquirir os produtos ou serviços cujos preços foram registrados. A presente ata é um compromisso para futura contratação de acordo com a demanda do Município dentro do prazo de sua validade.

6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2 A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

6.3 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de EVENTUAL redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

7.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

7.3 - Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

7.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

8.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

8.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

9.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

9.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço

9.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

13.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro

13.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência.

13.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

14.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93

14.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15. DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis

16.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 - O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.2 - O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

19.3 - Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tomarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

19.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

19.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

19.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

19.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Nazaré, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Aratuípe, 22 de junho de 2021.

Assinaturas:


MUNICÍPIO DE ARATUIPE
Antonio Marcos Araújo de Souza
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Isabela Dias Freitas Silva
CONTRATANTE

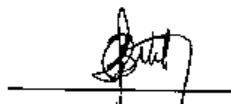
MARLON MARCOS ARRUDA
ARAUJO:04464867529

Assinado de forma digital por MARLON MARCOS ARRUDA, ARAUJO:04464867529
DN: c=BR, o=ICP, ou=Brasilia, ou=000001000415128, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil, ou=RECEITA FEDERAL, ou=ARAC SERASA, ou=10421041000194,
ou=ARACENPL, cn=MARLON MARCOS ARRUDA, ARAUJO:04464867529
Versão: Adobe Acrobat 2019.009.23030

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
Marlon Marcos Arruda Araújo
FORNECEDOR

Testemunhas:







Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE/BA.

EMPRESA- MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ- 07.294.636/0001-32

LOTE 04 - INSUMOS PARA GESTANTES, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS E INSULINO-DEPENDENTES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	AUTO LANCETA DESCARTAVÉL PARA PULÇÃO DIGITAL CAIXA C/100 UNIDADES	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	MEDLEVENSOHN
2	ESTETOSCOPIO, ADULTO, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00	NINGBO/ACCUMED
3	ESTETOSCOPIO, INFANTIL, utilizado para ausculta cardíaca e pulmonar e auxiliar para medida da pressão arterial, em paciente adulto	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	NINGBO/ACCUMED
4	GLICOSÍMETRO ONCALL PLUS	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00	ACON / MEDLEVENSOHN
5	SERINGA 1ML DE INSULINA C/AGULHA 13X45mm CAIXA C/100 UNIDADES	10000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	SR
6	TENSIOMETRO (ESFIGMOMANOMETRO) clinico INFANTIL ,	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	PREMIUM
7	TENSIOMETRO clinico para ADULTO ,	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00	PREMIUM
8	TIRAS REAGENTES PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAIXA C/50 UNIDADES (SISTEMA FOTOMÉTRICO) ACCU CHECK ACTIVE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	ROCHE
9	TIRAS REAGENTES PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAIXA C/50 UNIDADES (SISTEMA FOTOMÉTRICO) ONCALL PLUS	600	R\$ 34,00	R\$ 20.400,00	ACON / MEDLEVENSOHN
10	PROTETOR SOLAR FPS 30 UVA/UVB 120ML	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00	COSMODERMA
11	REPELENTE COM ICARIDINA 100ML	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00	RECKITT
TOTAL DO LOTE 04				R\$ 44.000,00	

[Handwritten signatures]